

EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°  
2075/2003

COMISSÃO DE Educação e Cultura

AUTOR: DEPUTADO Carlos Eduardo Cadoca

PARTIDO  
PMDB

UF  
PE

PÁGINA  
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se aos arts 1º e 2º do Projeto de Lei n° 2075/2003, a seguinte redação:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Ministério da Educação, o sistema de bolsa de estudo para os policiais federais, civis e militares, os bombeiros militares, os guardas municipais e os militares federais.

.....

Art.2º Terão direito ao sistema de bolsa de estudo os órfãos dos policiais federais, policiais civis e militares, dos bombeiros, dos guardas municipais e dos militares federais, que falecerem no exercício da função ou em razão dela.

JUSTIFICAÇÃO:

A modificação proposta por esta emenda visa incluir os guardas municipais no sistema de bolsa de estudos proposto pelo nobre Deputado Carlos Nader.

Neste momento em que se discute a qualidade da segurança pública em todo o País, devemos nos ater para a valorização do capital humano. Além da melhor remuneração, tornam-se imprescindíveis mais treinamentos e uma melhoria no nível de escolaridade das corporações. Neste sentido, a proposição em tela torna-se um importante passo no aprimoramento do nosso aparato de segurança pública. Entretanto, para que o PL 2075/2003 alcance plenamente o seu objetivo, é fundamental incluirmos os profissionais de segurança das Prefeituras dos Grandes Centros urbanos. Aqueles agentes, assim como os já elencados, carecem de incentivo público para se aprimorarem academicamente.

14/10/03

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR